



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
CNPJ 01.612.686/0001-34
Rua São José, nº 35 - Centro
CACIMBAS - PB

LEI Nº 084/2.001,

Em., 17 de Dezembro de 2.001

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 17/97 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 27 e incisos da Lei Complementar Municipal de Cacimbas de nº 17/97, passa a vigorar com a seguinte redação: “O Imposto Predial Territorial Urbano será calculado sobre o valor venal do imóvel a razão de”:

I – 0,3 (zero virgula três por cento) para os imóveis não edificados;

II – Para os imóveis edificados:

a) 0,2% (zero virgula dois por cento) para os imóveis residenciais;

b) 0,3 (zero virgula três por cento) para os imóveis não residenciais.

Art. 2º. A TABELA II da Lei Complementar Municipal de Cacimbas de nº 17/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

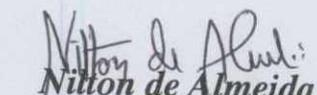
Victory de Paul:

GRUPO	EM UFIR
GRUPO I	80,00
GRUPO II	40,00
GRUPO III	25,00
GRUPO IV	20,00
GRUPO V	15,00

Art. 3º. Ficam mantidas as classificações constantes em todos os anexos da Lei Complementar Municipal de Cacimbas de nº 17/97, sendo modificado tão somente a TABELA II, conforme consta no artigo anterior.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas – PB,
em 17 de Dezembro de 2001


Nilton de Almeida
Prefeito Municipal.